

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2585/1982

Ementa

ALTERA A LEI 2.529/81, PARA INCLUIR NA TAXA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO AS VIAS EXPRESSAS E FIXAR-LHE CRITÉRIO DIVERSO DE CÁLCULO NO CASO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/07/1982 09/07/1982 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3608/1981 - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação de Inconstitucionalidade - Procedente em 07/05/1986.

Execução suspensa pelo Decreto Estadual 25.801, de 03/09/1986, DOE 04/09/1986.

**OBRAS** - pavimentação

**Autor: ELIO ZILLO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/11/1983 <u>Lei n° 2673/1983</u> Revogada por



## IOM 9/7/82 Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.090)

## LEI Nº 2 585, DE 1º DE JULHO DE 1.982

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos - termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 19 - É suprimido o item II do art. 39 da Lei nº 2 529, de 17 de novembro de 1981.

Art. 29 - 0 art. 59 da Lei nº 2 529, de 17 de novembro de 1981, é acrescido deste § 59:

"§ 59 - Tratando-se de serviço de pavimentação de - via pública com pista única de tráfego que exceda 9 (nove) metros de largura, ou de via pública com duas pistas de tráfego separadas por curso d'água ou canteiro e que, somadas, excedam 9 (nove) metros de largura, considerar-se-á, para cálculo da taxa, apenas a largura de 9 (nove) metros, respondendo o Município pela largura excedente."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em primeiro de julho de mil no vecentos e oitenta e dois (19-06-1982).

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e dois (19-06-1982).

Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

•

215x3/\$ mr